



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02313/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Objeto: Tomada de Preços nº 06/2012 e Contrato nº 184/2012

Responsável: Prefeito Edvan Pereira Leite

Relator: Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1626/2012

RELATÓRIO

Analisam-se a Tomada de Preços nº 06/2012 e o Contrato nº 184/2012, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Maximino Soares de Almeida (acesso à Miniúsinia de Pasteurização de Leite do Município), totalizando R\$ 21.863,57.

A Auditoria, através do relatório de fls. 515/518, destacou as seguintes irregularidades:

- a. Ausência do projeto básico;
- b. A planilha de composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) apresenta um valor (44,5% - fl. 24) que excede o máximo permitido pelo Tribunal de Contas da União, com relação a obras e serviços de engenharia, segundo o Acórdão 2369/2011 (30%);
- c. A planilha de composição dos custos, no cálculo dos preços dos serviços, não apresenta BDI acrescentado ao valor do custo do material e da mão de obra; e
- d. De acordo com pesquisa efetuada no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), verifica-se sobrepreço em alguns itens.

Regularmente citado, o responsável encaminhou defesa às fls. 523/538.

Ao analisar os argumentos apresentados pelo responsável e após atender a questionamentos suscitados pelo Ministério Público de Contas, relacionados a eventual sobrepreço, conforme cota às fls. 546/548, a Auditoria, em manifestação conclusiva, entendeu regulares a licitação e o decursivo contrato.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal considere regulares a licitação e o contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02313/12

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 06/2012 e o Contrato nº 184/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Maximino Soares de Almeida (acesso à Miniúsina de Pasteurização de Leite do Município), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB